

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nro 106/94 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS
FIRMAR CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DO BEM-
ESTAR SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ao Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social - Secretaria de Habitação - beneficiando-se nos Programas: "Habitar Brasil" e/ou "Morar Pequenas Comunidades".

Art. 2o. - O convênio referido no artigo anterior obedecerá as normas estabelecidas sob orientação fornecida pelo Ministério do Bem-Estar Social - Secretaria de Habitação - e demais legislações pertinentes.

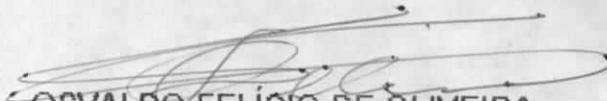
PARÁGRAFO ÚNICO - Se for necessário o Poder Executivo poderá utilizar o que dispõe o inciso II do art. 2o. da Lei Nro 005/93 de 12.01.93.

Art. 3o. - O objetivo do presente convênio visa a melhoria e/ou construção de casas destinadas à população de baixa renda, as quais deverão ser edificadas no Município, conforme o seguinte critério:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento na sede do Município;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) no Povoado de Edilândia;
- III - 30% (trinta por cento) no Povoado de Girassol.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 29 de dezembro de 1.994.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 29 / 12 / 94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

